



# IPREV Mariana

## “IPREV ITINERANTE”

# Eleitos para a Gestão (2022-2026)

- ❑ **Diretora Presidente**
  - Elizangela Sara Lana
- ❑ **Diretora Previdenciária**
  - Crislaine Aparecida Lourenço
- ❑ **Diretora Administrativo/Financeiro**
  - Betânia Aparecida de Paula
- ❑ **Controlador Interno**
  - Diego da Silva Carioca



# Posse Eleição

- No dia 26/05/2022, ocorreu a cerimônia de posse dos novos membros da Diretoria Executiva e Controle Interno do IPREV Mariana.



# HISTÓRIA DO IPREV MARIANA

- ❑ **Mai/2009** – Foi instituído no Município de Mariana o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA –FUNPREV, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município.
- ❑ **Jan/2018** – O antigo FUNPREV foi transformado em Autarquia Municipal, atual IPREV MARIANA, tornando-se uma administração descentralizada com maior autonomia administrativa.



# FUNPREV

O Instituto previamente conhecido como Funprev - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana –iniciou o funcionamento em maio de 2009 como Fundo, mediante a lei complementar 064/2008.



# AUTARQUIA

O IPREV Mariana - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - foi aprovado em 26 de Dezembro de 2017. Em Janeiro de 2018, ele se consolidou como Autarquia Municipal, Lei complementar 173/2018.



# Pró-Gestão

- Nos dias 28 e 29/01/2021, o IPREV-MARIANA- teve o processo de auditoria, o Instituto Totum esteve presente na autarquia analisando o cumprimento de 24 ações avaliadas.
- O IPREV MARIANA ao obter a certificação do PRÓ-GESTÃO ocupa agora a 4º colocação de RPPS certificados nível II em Minas Gerais. Marco histórico na trajetória do IPREV Mariana.



# Pró-Gestão



# Premiação ABIPEM



**ABIPEM**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES  
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS

- O IPREV Mariana recebeu o Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária, realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.
- A iniciativa tem como objetivo fomentar, identificar, incentivar, reconhecer e divulgar instituições que sirvam de referência no âmbito da gestão previdenciária.

# Premiação ABIPEM/2022

A premiação reconhece o IPREV Mariana por todas as ações desenvolvidas em favor dos servidores municipais. Fortaleza/CE



# Premiação ABIPEM/2023



# Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária/2023

O IPREV Mariana foi novamente reconhecido com o Prêmio Destaque Brasil de Governança Previdenciária - Edição 2023, concedido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM).



# IPREV Mariana foi premiado no 6º Prêmio Nacional de Inovação/2024

O IPREV Mariana esteve no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, organizado pela ANEPREM. O Instituto se destacou ganhando a categoria Segurados. A premiação reconheceu os RPPS que se destacaram como os melhores do país.



# A Diretora Presidente do Instituto, Elizângela, passou de Coordenadora Regional da AMIPREM para Segunda Secretária da nova composição da Diretoria da AMIPREM



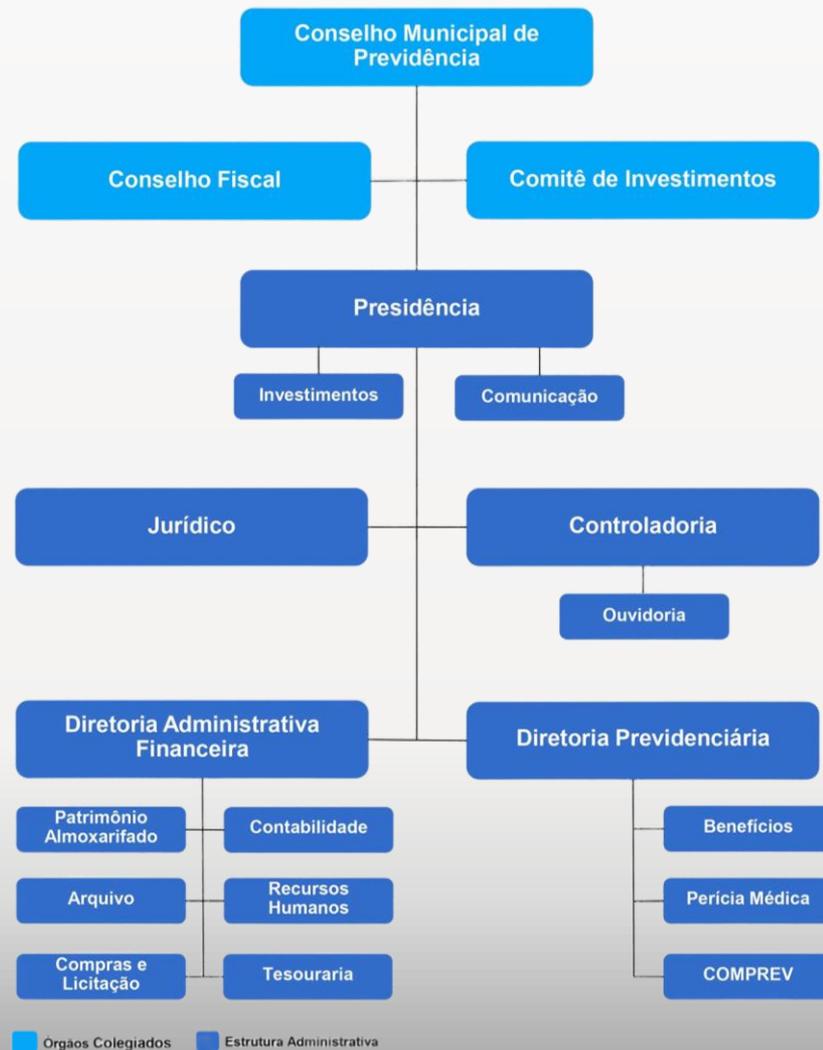
# IPREV ITINERANTE

- ❑ O Projeto IPREV ITINERANTE é uma das ações da Educação Previdenciária, no qual o Instituto vai aos locais de trabalho para dialogar com os servidores sobre matérias relacionadas aos aspectos da instituição, atuais regras de concessão de benefícios, procedimentos pré-aposentadoria, abono de permanência, recadastramento, investimentos, agendamento de simulações de aposentadoria e demais assuntos do RPPS.
  
- ❑ **Objetivo:** Estreitar a relação com os servidores ativos através de visitas.
  
- ❑ **Objetivos específicos:**
  - Aproximar o IPREV MARIANA dos servidores ativos.
  - Informar aos segurados sobre regras previdenciárias.
  - Prestar esclarecimentos e tirar dúvidas dos servidores em relação ao IPREV Mariana.
  - Atender as demandas dos servidores no que tange à previdência.

# Tópicos a serem abordados:

- Apresentação Institucional do IPREV MARIANA;
- Estrutura administrativa e órgãos colegiados;
- População Assistida;
- Legislações que regem os investimentos;
- Patrimônio do Instituto;
- Emenda Constitucional nº103/2019;
- Benefícios Previdenciários (aposentadorias e pensão por morte);
- Abono Permanência;

# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IPREV Mariana



# Quadro Técnico IPREV MARIANA

- ❑ **Advogado Autárquico:**
  - Natanielle Efigênia Fernandes Passos
- ❑ **Analista de Investimentos**
  - Ricardo Geraldo Anselmo
- ❑ **Auxiliares administrativos:**
  - Diego Ritis da Silva Couto
  - Giselle Cristina Carlos Gonçalves
  - Marly Sudaria da Silva
  - Naiara Trindade Oliveira
  - Renato Justino Silva de Magalhães
  - Samantha Ramos de Godoy Moreira
  - Yasmim Mendes de Andrade

# Posse Concursados- 2022

- No dia 05/01/22- evento de posse dos novos servidores efetivos do Instituto, no total foram empossados cinco servidores.
- Os servidores empossados foram aprovados no Concurso Público Edital n° 001/2019 que disponibilizou vagas para Advogado Autárquico (1), Contador (1) e Auxiliar Administrativo (3). (LC Complementar 190/2019)

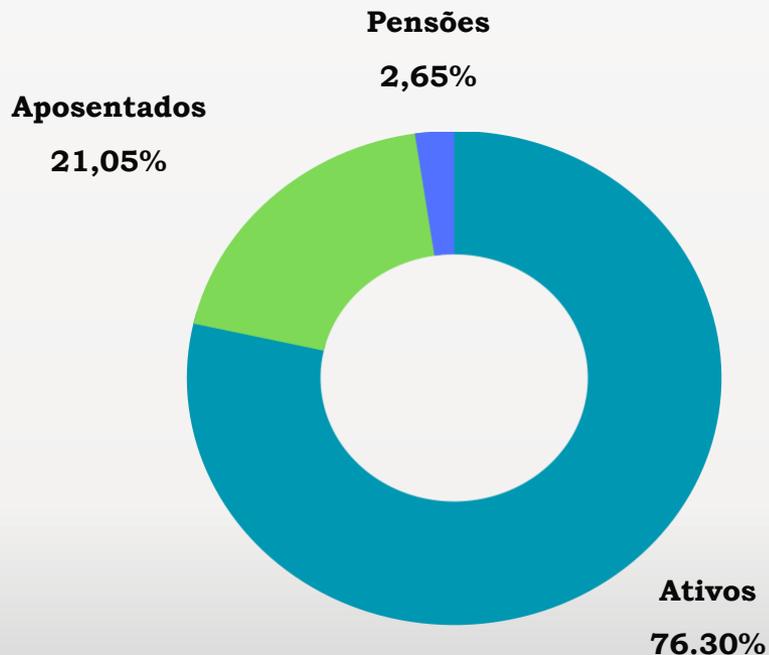


# ÓRGÃOS COLEGIADOS

- ❑ **Conselho Municipal de Previdência:** composto por 5 membros e seus respectivos suplentes, sendo 01 representante do Poder Executivo Municipal, 01 representante do Poder Legislativo Municipal e 03 representantes dos servidores públicos efetivos e beneficiários do IPREV Mariana. Órgão superior de deliberação colegiada do IPREV Mariana.
- ❑ **Conselho Fiscal:** composto por 05 membros e seus respectivos suplentes, sendo 01 representante do Poder Executivo Municipal, 01 representante do Poder Legislativo Municipal e 03 representantes dos servidores públicos efetivos e beneficiários do IPREV Mariana, sendo um destes últimos indicado pelo Conselho Municipal de Previdência com formação superior em Ciências Contábeis. Órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- ❑ **Comitê de Investimentos:** composto por 05 membros dentre os segurados e beneficiários do RPPS. Órgão responsável por elaborar e executar as decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a Resolução CMN em vigor e a Política de Investimentos do IPREV Mariana.

**Todos possuem mandato de 3 anos .**

# TOTAL DE SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS SETEMBRO/2024



**Ativos**  
Servidores do IPREV, Prefeitura de Mariana, SAAE e Câmara – **2.012**



**Aposentados**  
Aposentados pelo SAAE e Prefeitura - **555**



**Pensões**  
Pensionistas - **70**



**Total**  
Servidores do IPREV, Prefeitura de Mariana, SAAE e Câmara - **2.637**

# Legislação aplicada aos investimentos

- ❑ Lei Complementar 173/2018 – Institui o Comitê de Investimentos;
- ❑ Lei Federal 9.717 de 1998 - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos (...) art. 8ºA;
- ❑ Portaria MPS 519 de 2011 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social (Transparência), alterada pela portaria 440 de 2013;
- ❑ Portaria MPS 185 de 2015 - Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS“;
- ❑ Resolução 3.922/2010- dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e alterações promovidas pela Resolução 4.965/2018, 4.963/2021 e Portaria 1467/2022 da SPREV.



# Patrimônio

**R\$ 399.498.783,47**  
**aproximadamente setembro/2024**

---

# **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019**

## **(Reforma da Previdência)**

### **IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS:**

- ❑ **ROL DE BENEFÍCIOS:** Limitação do rol de benefícios do RPPS, apenas à aposentadoria e pensão por morte;
- ❑ **BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS:** Proibição do pagamento de benefícios de natureza temporária com recursos do RPPS. Os benefícios temporários (auxílio incapacidade, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão) passam a ser de responsabilidade do ente federativo;
- ❑ **ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO:** Alteração da alíquota de contribuição do servidor público para 14%( igual a alíquota da União) (§ 4º do art. 9º da EC).

# **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019**

## **(Reforma da Previdência)**

❑ **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR:** Obrigatoriedade de instituição da Previdência Complementar, no prazo máximo de 2 anos, contados da publicação da EC nº 103/19(§ 6º do Art. 9º da EC nº 103/19);

❑ **DAS REGRAS DE CONCESSÃO:** Atribuiu ao ente federativo a competência de legislar sobre as regras de aposentadoria e pensão(*Reforma da previdência local*);

**OBS:** O RGPS já fez a reforma. O Município de Mariana ainda não realizou a reforma local, logo, as regras de concessão de aposentadoria e pensão por morte continuam as mesmas, até a alteração na legislação local);

# **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:**

## **QUANTO AO SERVIDOR:**

- Aposentadoria;

## **QUANTO AO DEPENDENTE:**

- Pensão por Morte;

# Das Aposentadorias:



- **Aposentadoria Compulsória;**
- **Aposentadoria por Invalidez Permanente;**
- **Aposentadoria Voluntária por Idade;**
- **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;**
- **Aposentadorias Voluntárias;**
- **Aposentadoria Especial;**

# APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(Art. 40, § 1º, Inciso II da Constituição Federal/88 c/c Lei Complementar nº 152/2015)

- ❑ **REQUISITO:** 75 anos de idade(homem e mulher);
- ❑ **FORMA DE CÁLCULO:** Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de 07/1994;
- ❑ **REAJUSTE:** Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);
- ❑ **LIMITE:** a partir do DIA IMEDIATO em que o servidor completar 75 anos de idade;



# Aposentadoria Por Invalidez

(Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal/88 com redação da EC nº 41/2003)

- **REGRA GERAL:** Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- **EXCEÇÃO:** Proventos Integrais se a incapacidade permanente para o trabalho for decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável (especificadas na legislação local);

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO <u>ATÉ</u> 31/12/2003:	INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO <u>APÓS</u> 31/12/2003:
<b>FORMA DE CÁLCULO:</b> INTEGRALIDADE (TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO);	<b>FORMA DE CÁLCULO:</b> MÉDIA ARITMÉTICA DAS CONTRIBUIÇÕES;
<b>REAJUSTE:</b> PARIDADE COM OS SERVIDORES ATIVOS;	<b>REAJUSTE:</b> NA MESMA DATA DO REAJUSTE DO RGPS (INSS);



# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

(Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88, com redação da EC nº 41/2003)



- 60 ANOS DE IDADE;
- 10 anos de serviço público e;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.



- 65 ANOS DE IDADE;
- 10 anos de serviço público e;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

## FORMA DE CÁLCULO:

**Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição. Aplicação da MÉDIA ARITMÉTICA simples de 80% das maiores contribuições efetuadas à partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

## REAJUSTE:

Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (**INSS**);

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a” da Constituição Federal/88, com redação da EC nº 41/2003)



- 30 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos de serviço público e;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



- 35 anos de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 10 anos de serviço público e;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

## FORMA DE CÁLCULO:

**Proventos proporcionais** ao tempo de contribuição . aplicação da MÉDIA ARITMÉTICA simples de 80% das maiores contribuições efetuadas à partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

## REAJUSTE:

Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (**INSS**);

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(ART. 6º DA EC Nº 41/2003)

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO **ATÉ 31.12.2003**



- 30 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;



- 35 anos de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

## FORMA DE CÁLCULO:

**Integralidade** (última remuneração do servidor, no cargo efetivo);

## REAJUSTE:

**Paridade** com a remuneração dos servidores ativos;

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(Art. 3º da EC nº 47/2005)

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO **ATÉ 16/12/1998**



- 30 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- A cada ano que exceder o tempo de contribuição, reduzir 1 ano da idade;**



- 35 anos de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- A cada ano que exceder o tempo de contribuição, reduzir 1 ano da idade;**

## FORMA DE CÁLCULO:

**Integralidade** (última remuneração do servidor, no cargo efetivo);

## REAJUSTE:

**Paridade** com a remuneração dos servidores ativos;

# APOSENTADORIA ESPECIAL

**(Art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal/88 c/c Súmula Vinculante nº 33)**

- ❑ Espécie de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida ao servidor que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física;
- ❑ Não há lei complementar que discipline a aposentadoria especial para os servidores públicos;
- ❑ Deve ser aplicado o mesmo regramento sobre a aposentadoria especial dos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme o enunciado da Súmula Vinculante nº 33, do STF.

# **APOSENTADORIA ESPECIAL**

(Art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal/88 c/c Súmula Vinculante nº 33)

## **SUMULA VINCULANTE Nº 33/STF**

*Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.*

- ❑ Com a aprovação da Súmula, a Administração Pública passa a ter a obrigação de analisar todos os requerimentos de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, independente do servidor estar amparado por ordem concedida em Mandado de Injunção.

**EU TENHO DIREITO?**

**APOSENTADORIA  
ESPECIAL**



# APOSENTADORIA ESPECIAL

(Art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal/88 c/c Súmula Vinculante nº 33)

Quais os documentos para requerer aposentadoria especial?

❑ **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho( LTCAT);**

- Expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;
- Descreve de forma detalhada, as condições do ambiente de trabalho(exposição a riscos ocupacionais e se precisarão de aposentadoria especial ou não).

❑ **Perfil Profissiográfico Previdenciário( PPP);**

- Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ;
- Principal meio de prova para a demonstração da exposição a agentes nocivos.

- ❑ **Parecer do Perito Médico** – descreve o enquadramento por exposição a agente nocivo e o período de atividade.

# APOSENTADORIA ESPECIAL

(Art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal/88 c/c Súmula Vinculante nº 33)

- ❑ Os períodos de vínculo previdenciário com RGPS compete ao INSS a análise e o reconhecimento do tempo em especial;
- ❑ O recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade não garante o direito à aposentadoria especial ou contagem especial;



# APOSENTADORIA ESPECIAL

(Art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal/88 c/c Súmula Vinculante nº 33)

## REQUISITOS:

- ❑ 25 anos de efetiva exposição (ambos os sexos);
- ❑ Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos
- ❑ Tempo no cargo: 05 anos;
- ❑ Não há idade mínima para se aposentar;

## FORMA DE CÁLCULO:

- ❑ **Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição.**  
Aplicação da MÉDIA ARITMÉTICA simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de Julho de 1994.

## REAJUSTE:

- ❑ Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);

# PENSÃO POR MORTE

- ❑ A pensão por morte é o benefício devido aos dependentes (cônjuge ou companheiro, filhos menores de 21 anos ou maior inválido) do segurado ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento;
- ❑ O valor total da pensão será dividido em partes iguais entre os dependentes habilitados;
- ❑ **FORMA DE CÁLCULO: Integralidade** (última remuneração do servidor ativo no cargo efetivo ou ultimo provento do aposentado, limitado ao teto do RGPS (INSS), acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto );
- ❑ **REAJUSTE:** Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);



# ABONO PERMANÊNCIA

- ❑ Para o servidor que tenha **completado as exigências** para a aposentadoria voluntária (tempo e idade) e optar em **permanecer em atividade**;
- ❑ Consiste na **devolução** ao servidor pelo Empregador da contribuição previdenciária (**14%**);
- ❑ Não se enquadra para todos os tipos de aposentadoria. Ex: Aposentadoria Especial e por Idade;
- ❑ O requerimento deverá ser realizado no órgão de lotação do servidor (Município, SAAE ou Câmara);
- ❑ O RPPS avalia o cumprimento das regras de aposentadoria (tempo e idade);
- ❑ Responsável pelo pagamento: órgão de lotação (Município, SAAE ou Câmara);
- ❑ O abono de permanência cessa no ato da aposentadoria.



# CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-CTC

- ❑ A Certidão de Tempo de Contribuição é o documento OFICIAL que comprova e averba o tempo de serviço/contribuição do segurado junto ao RGPS(INSS) ou RPPS;
- ❑ A CTC do INSS - averbação junto a RPPS;
- ❑ A CTC do RPPS - averbação junto ao RGPS(INSS) ou outro RPPS;



**Atenção!**

**A CTC somente poderá ser emitida por RPPS para EX-SERVIDOR.**

**(Lei Federal nº 13.846/2019)**

# INFORMAÇÕES GERAIS:

- ❑ Aposentadoria concedida no RGPS(INSS) com a utilização de tempo de contribuição do cargo efetivo – gera **VACÂNCIA DO CARGO**; (*art. 20, Lei Complementar Municipal nº 005/2001(Estatuto do Servidor) e art. 1º, §14, da EC 103/2019*)
- ❑ É recomendável solicitar Certidão de Tempo de Contribuição no INSS com antecedência mínima de 02 anos;(ter prazo p/ correção de possíveis inconsistências);
- ❑ Prazo para análise dos processos de aposentadoria/pensão até 30 dias;
- ❑ Prazo para simulação de aposentadoria até 30 dias;
- ❑ Todos os processos de aposentadoria e pensão por morte são enviados para o TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADO DE MINAS GERAIS/TCE MG para análise e homologação;



## Entre em contato



**CONTATO@IPREVMARIANA.MG.GOV.BR**



**HTTPS://WWW.IPREVMARIANA.MG.GOV.BR/**



**FACEBOOK.COM/IPREVMARIANA/**



**@IPREVMARIANA**



**(31) 3558-5211**



**RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO - MARIANA,  
MINAS GERAIS, 35424-176**

